

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 992563/2026 - MAPA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

**Nº 73/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.842.686/0001-71, com sede na BR 153, nº 900, Bairro Presidente Castelo Branco da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 (três) de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 34/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	TRATOR AGRÍCOLA	1 UN	420.000,00	420.000,00

TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, MARCA NEW HOLLAND, MODELO NH T6.110, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE DE 220 L DE COMBUSTÍVEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE 120 CV, EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 4 CILINDROS, TURBINADO E INTERCULADO, COM SISTEMA DE CÂMBIO DE 16 (DEZESSEIS) MARCHAS À FRENTE E 08 (OITO) MARCHAS À RÉ ACIONAMENTO LATERAL SINCRONIZADO COM REVERSOR HIDRÁULICO; COM DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE FREIOS MULTIDISCOS ÚMIDOS, PNEUS TRASEIROS DE NO MÍNIMO 23.1-30 E DIANTEIROS DE 14.9-28, EQUIPADO COM 6 CONTRAPESOS DIANTEIROS E 4 CONTRAPESOS TRASEIROS E SISTEMA HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS, COM VAZÃO MÍNIMA DE 35 LITROS/MINUTO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO, TOMADA DE FORÇA TRASEIRA INDEPENDENTE COM 2 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE 4.800KG, CABINE COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS VIGENTES, COM GARANTIA DE 12(DOZE)MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SEM LIMITES DE HORAS TRABALHADAS.

Total R\$ →

420.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** a entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro do Município de Florianópolis, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

**b)** a nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**c)** a CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;

**d)** verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

**e)** o Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital, respeitada a proposta da proponente vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, conforme proposta, deverá manter garantia de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contra defeitos de fabricação.

**§ Único** - Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, distante no máximo a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Florianópolis, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15 (quinze) dias, de acordo com a liberação dos recursos do Convênio nº 992563/2026, oriundo do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, intermediado pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal eletrônica junto ao setor administrativo competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

**a)** de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 (onze) de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, de 26 (vinte e

seis) de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 3035/2022, de 05 (cinco) de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

**b)** as notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 (onze) de janeiro de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, de 26 (vinte e seis) de junho de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o setor financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

**c)** a retenção não será efetuada à pessoa jurídica optante pelo Regime do Simples Nacional devidos às ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/2006, de 14 (quatorze) de dezembro de 2006, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

**d)** as empresas Optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, de 14 (quatorze) de dezembro de 2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que tratam as Instruções Normativas supracitadas;

**e)** em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, atendendo às disposições das Instruções Normativas anteriormente citadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento/exercício 2026:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura;

05.07 - Setor da Aquisição de Patrulha Agrícola;

1.112 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola;

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para total execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **II - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

**e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** a recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa

de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

**c)** o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor;

**d)** o não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

**e)** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**g)** ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

I - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

II - Desatender às determinações do edital.

III - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.

IV - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**h)** no caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” do item a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento, a servidora municipal Senhora Gabriele Zanivan, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de maio de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

**KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,**

Representante Legal.

C/CONTRATADA

Registre-se.